

Contrato de Comodato

Entre os abaixo assinados:

União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 510 834 221, com sede na Rua D. Leonor de Mascarenhas, 44-A em 2804-522 Almada, neste ato representado pelo seu Presidente Ricardo Jorge Cordeiro Louçã, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Comodante;

e

Clube Desportivo e Recreativo da Ramalha pessoa coletiva detentora do número único de matrícula e identificação fiscal 510 654 305, com sede na Rua do Clube Recreativo da Ramalha, nº2 em 2800-121 Almada neste ato representado pelo seu Presidente João Evangelista Jesus Gentil, adiante designada como Segundo Outorgante ou Comodatário,

É celebrado, de boa fé, e, reciprocamente aceite, o presente contrato de Comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor do Equipamento Polidesportivo designado por Parque Desportivo da Ramalha, sito na Rua Clube Desportivo e Recreativo da Ramalha na Cova da Piedade, da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Concelho de Almada.

Cláusula Segunda

Condições

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante cede a título de comodato gratuito e temporário ao Segundo Outorgante o uso e fruição do Equipamento Polidesportivo, melhor descrito na cláusula antecedente, e no estado físico em que este se encontra, conforme foto que se anexa e que fará parte integrante do presente documento, nas seguintes condições:

- a) O Segundo Outorgante utilizará o local comodatado quer para o desenvolvimento da sua atividade, quer para utilização pública, fazendo a gestão do respetivo espaço, não podendo o mesmo ser utilizado para quaisquer outros fins, diversos do autorizado;
- b) O Clube Desportivo e Recreativo da Ramalha, durante o período de vigência do contrato deverá assegurar a assistência e o funcionamento permanente do Equipamento Polidesportivo, permitindo a normal e prudente utilização por terceiros;

- c) A Comodante reserva-se no direito de solicitar ao comodatário o reembolso de taxas e outros encargos devidos pela utilização do recinto polidesportivo, nos termos do regulamento de utilização destes equipamentos aprovado pelo Município;
- d) O Comodatário responderá pelos danos e deteriorações (ressalvando a decorrente de um normal desgaste) causados nos equipamentos aqui comodatados, respondendo pela sua integral reparação;
- e) O Comodatário deverá contratar em seu nome o fornecimento de água e energia elétrica no equipamento comodatado;
- f) O comodatário obriga-se a manter em dia todos os seguros que se mostrem obrigatórios para a utilização do polidesportivo pelos utentes, nomeadamente os que se referem à prática desportiva, bem como manter regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Segurança Social.

Cláusula Terceira Incumprimento

Ambas as partes obrigam-se a cumprir as obrigações que para cada uma advém das cláusulas constantes no presente contrato, importando o seu não cumprimento a cessação, com justa causa, do comodato, sem prejuízo do direito á perção de indemnização que assiste à parte cumpridora, dos danos e prejuízos causados pela outra.

Cláusula Quarta Prazo

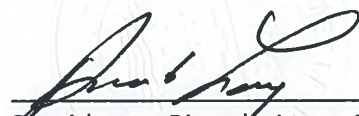
1. O presente comodato é celebrado pelo período de cinco anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente, por iguais períodos, se a tanto nenhuma das partes se opuser mediante comunicação escrita dirigida à contra parte com a antecedência de trinta (30) dias do termo.
2. No decurso do contrato poderá o mesmo ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes outorgantes com o aviso prévio de sessenta (60) dias da data da produção de efeitos.
3. No final do contrato o Comodatário restituirá ao Comodante o equipamento Polidesportivo ora comodatado, no estado físico em que o mesmo lhe foi entregue, ressalvando o normal desgaste de um uso prudente e cuidadoso.

Cláusula Quinta
Omissões e foro competente

Nos casos omissos aplicam-se as disposições legais em vigor e para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato as partes elegem como competente o foro da Comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em dois exemplares aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, destinando-se um exemplar a cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante:



Presidente, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã
União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

O Segundo Outorgante:



Presidente, João Evangelista Jesus Gentil
Clube Desportivo e Recreativo da Ramalha